

2299

FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA - FUNBEPE
ENTIDADES CONVENIADAS FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA -
FUNBEPE

RECURSO

Pregão Eletrônico n°:

20-2023

Processo n°:

146-2023

Objeto:

PREGÃO ELETRÔNICO, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS HOSPITALARES CORRELATOS PARA REPOSIÇÃO DO ESTOQUE DO ALMOXARIFADO DA FARMÁCIA DESTA FUNDAÇÃO

Licitante Autor:

28.345.933/0001-30 - BRAMED COMERCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Mensagem:

Manifestamos intenção de recurso pois a empresa habilitada no ITEM 03 não apresentou agulha com Bisel PONTA ROMBA.

Data:

22/09/2023 14:46:37

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO

Pregoeiro:

Evelise Maria Cau

Mensagem:

Data:

22/09/2023 15:03:59

Decisão:

Aceitar

MEMORIAIS

Mensagem:

RECURSO ADMINISTRATIVO

(Com pedido de Efeito Suspensivo)

Em face da HABILITAÇÃO da Empresa VP MEDICAMENTOS EIRELI – ME,

1) PRELIMINARMENTE – DA NECESSIDADE DE CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Oportunamente, requer a suspensão dos efeitos da Declaração de

Inabilitação da Bramed, até que seja resolvida a questão e julgado o presente recurso a fim de evitar prejuízos desnecessários, visto que o seguimento causará a impossibilidade da segurança do resultado prático do presente recurso, acaso a execução do objeto seja realizada, sem o julgamento do presente recurso.

Diante do exposto, requer a aplicação do efeito suspensivo ao presente recurso, enquanto verificadas as ilegalidades perpetradas contra a empresa vencedora.

2) DOS FATOS E DO MÉRITO

Por intermédio da realização do PE 20/2023, realizado no âmbito deste Hospital, Com base no descritivo, a agulha 40x12 licitada deve conter a ponta romba, entretanto, ao verificar as informações colocadas à disposição no processo licitatório referentes ao produto apresentado pela empresa vencedora, verificamos que o material que a VP MEDICAMENTOS pretende entregar da marca TKL não possui a referida PONTA ROMBA.

Vale esclarecer que, a cânula com ponta romba do tamanho 40x12 é a verdadeira agulha de aspiração pois, atende a

sua finalidade e também a NR32, prevenindo muitos acidentes.

Dito isso, o produto apresentado pela empresa vencedora não atende ao descritivo do Edital, uma vez que o descritivo exige que o produto deve conter a ponta romba.

Insta salientar, que o art. 5º, da lei 14.133/21, que regula o pregão em questão, estabelece que, in verbis:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável

Ora, ante o exposto, permitir que sagre vencedora uma empresa que não cumpre os requisitos e que seja entregue um produto com especificação diferente do que foi previamente estabelecido no edital, viola os princípios basilares da administração pública e o caráter competitivo e justo do certame.

Revela importante lembrar, que o instrumento convocatório (edital) é a lei interna da licitação que deve ser respeitada pelo Poder Público e pelos licitantes. Trata-se de aplicação específica do princípio da legalidade, razão pela qual a não observância das regras fixadas no instrumento convocatório acarreta a ilegalidade do certame. Dessa forma, solicitamos que sejam adotadas as medidas adequadas, no item já amplamente mencionado e discutido, posto que conforme demonstrado, existe violação aos princípios da licitação, em especial os princípios da vinculação do Edital e legalidade.

3) REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer a Vossa Senhoria:

- a) Isto posto e preenchidos os requisitos legais, PUGNA A RECORRENTE pelo recebimento e concessão do EFEITO SUSPENSIVO e seja o presente recurso processado e julgado pela autoridade superior, para que seja realizado Diligência de Comprovação do Porte da Empresa;
- b) A desclassificação da empresa VP MEDICAMENTOS EIRELI – ME, e prosseguimento da convocação dos demais colocados, na ordem de classificação;

Neste Termos,
Pede e espera deferimento.

Cariacica/ES, 25 de Setembro de 2023.

LINK COM O INTEIRO TEOR DO RECURSO E IMAGENS:

https://drive.google.com/file/d/1J5fnOZe3PhLkC8GUv_EtqF_3VVMvS1IS/view?usp=sharing

Data:

25/09/2023 15:04:55

FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA - FUNBEPE
ENTIDADES CONVENIADAS FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA -
FUNBEPE

RECURSO

Pregão Eletrônico n°:

20-2023

Processo n°:

146-2023

Objeto:

PREGÃO ELETRÔNICO, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS HOSPITALARES CORRELATOS PARA REPOSIÇÃO DO ESTOQUE DO ALMOXARIFADO DA FARMÁCIA DESTA FUNDAÇÃO

Licitante Autor:

05.416.754/0001-40 - MAKE LINE COMERCIAL LTDA - EPP

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Mensagem:

Manifestamos nossa intenção de recurso, para os itens: 39 a 42 visto que a empresa arrematante não ofertou SISTEMA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, SISTEMA FECHADO, OFERTANDO apenas a SONDA, a mesma também não apresentou a proposta readequada com os itens em questão, apresentaremos as questões na peça recursal.

Data:

22/09/2023 14:37:46

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO

Pregoeiro:

Evelise Maria Cau

Mensagem:

Data:

22/09/2023 15:04:10

Decisão:

Aceitar

MEMORIAIS

Mensagem:

A FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20/2023

PROCESSO N.º 146/2023 OFERTA DE COMPRA N.º 851901801002023OC00023

A empresa MAKE LINE COMERCIAL LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 05.416.754/0001-40, com sede na Av. Nova Independência, 755 - LT6QD N - CEP 04570-001 – São Paulo / SP, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro no Direito Legal de Recurso Administrativo, com base no Art. 4, Item XVIII da Lei 10.520/02, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor o presente:

Após avaliação realizada no ato de abertura das propostas para os itens 39 ao 42, que nitidamente consta que a empresa LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA não estava ofertando SISTEMA FECHADO, sua proposta foi aceita.

No ato do pregão eletrônico, seus valores extremamente inexequíveis, foram vencedores dos itens em questão e sua documentação de habilitação solicitada, mesmo assim, a empresa arrematante enviou a proposta sem os itens mencionados, ou seja, deixou de atender ao solicitado em edital, por duas vezes.

Sendo assim,

Por todo o exposto, e para que não sejam violados os princípios norteadores da Licitação, da igualdade, da moralidade, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, requer seja reformada a decisão da digna Comissão que declarou HABILITADA a empresa LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

2302

Assim, espera seja recebido o presente recurso, em todos os seus termos, por ser medida da mais lúdima JUSTIÇA.

Termos que pede deferimento

São Paulo, 25 de setembro de 2023

Data:

25/09/2023 09:12:55



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

2303

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171
CNPJ 59.006.460/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAILS: funbepe.licitacao@gmail.com, licitacao@funbepe.org.br

Pedreira (SP), 04 de outubro de 2023.

RELATÓRIO / PEDIDO DE ANÁLISE

ASSUNTO: RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO 20/2023 – OFERTA DE COMPRA 851901801002023OC00023 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS HOSPITALARES CORRELATOS, PARA REPOSIÇÃO DO ESTOQUE DO ALMOXARIFADO DA FARMÁCIA DESTA FUNDAÇÃO

Ao DEPARTAMENTO DE FARMÁCIA

Foi apresentada no sistema BEC no dia 22/09/2023, manifestações de intenção de recurso pelas empresas BRAMED COMERCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA e MAKE LINE COMERCIAL LTDA. - EPP. Ambas apresentaram suas razões (fls. 2300/2301 e 2302/2303), as quais passamos a relatar:

BRAMED COMERCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA.

A empresa apresentou memoriais em 25/09, alegando, em síntese, que o produto ofertado pela empresa vencedora do item 03, não atende ao descritivo, uma vez que não dispõe de “ponta roba”. Requereu a desclassificação da empresa vencedora e prosseguimento da convocação dos demais convocados, conforme a ordem de classificação.

O número de registro ANVISA do produto é 10330669063 e está disposto às fls. 1411 destes autos, tendo sido conferido pelo Departamento de Farmácia, fato que, somado à correspondência com o preço estimado do item, levou à sua aceitabilidade e consequente habilitação da empresa vencedora, que apresentou toda a documentação solicitada em Edital.

Assim, para bem direcionar a decisão da autoridade competente, peço que o Departamento de Farmácia reavalie o item, informando se as alegações da Recorrente são fundadas ou não.

MAKE LINE COMERCIAL LTDA – EPP

A empresa apresentou memoriais em 25/09, alegando, em síntese, que os itens de 39 a 42 ofertados pela empresa vencedora não atendem ao descritivo, tem preços inexequíveis, bem como a mesma deixou de constá-lo em sua proposta readequada. Requereu a reforma da decisão que declarou a empresa vencedora habilitada.

O número de registro ANVISA dos produtos em questão são 80163570005 (fls. 1439/1340, 1444/1445) e 80495519039 (fls. 1441/1443), tendo sido conferido pelo Departamento de Farmácia.

Em relação à falta dos itens na proposta readequada, é caso de se oficiar a empresa para regularização dos documentos antes de se lavrar a ata de registro de preços. Ou seja, é uma falha sanável, especialmente diante do fato da Ata da Sessão conter as informações de lances e negociação, comprovando, portanto, o preço ofertado pela empresa.

Assim, para bem direcionar a decisão da autoridade competente, peço que o Departamento de Farmácia reavalie os itens, informando se os mesmos são ou não “sistema fechado”.


Evelise Maria Cau
PREGOEIRA
04/10/2023



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171
CNPJ 59.006.460/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta.

2304

Pedreira (SP), 10 de outubro de 2023.

ANÁLISE DO DEPARTAMENTO DE FARMÁCIA

ASSUNTO: RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO 20/2023 – OFERTA DE COMPRA 851901801002023OC00023 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS HOSPITALARES CORRELATOS, PARA REPOSIÇÃO DO ESTOQUE DO ALMOXARIFADO DA FARMÁCIA DESTA FUNDAÇÃO

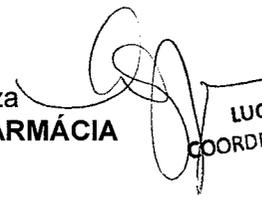
Ao DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Verificando o registro ANVISA dos itens nº 3 e 4 (10330669063) (fls. 1411) observamos que a mesma não conta com ponta romba e, portanto, não está em conformidade com o edital, não devendo ser aceito.

Em relação aos itens de 39 a 42 ofertados pela empresa vencedora, verificando o registro ANVISA nº 80163570005 (fls. 1439/1340, 1444/1445) e 80495519039 (fls. 1441/1443) observou-se que se tratam de “sonda de aspiração” e não de “sistema de aspiração” conforme solicitado em edital.

Esperamos ter esclarecido aos questionamentos,

Luciana Eliza Pozza
COORDENADORA DE FARMÁCIA
10/10/2023


LUCIANA E. POZZA
COORDENADORA FARMÁCIA
FUNBEPE



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

2305

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171
CNPJ 59.006.460/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAILS: funbepe.licitacao@gmail.com, licitacao@funbepe.org.br

Pedreira (SP), 10 de outubro de 2023.

DECISÃO

ASSUNTO: RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO 20/2023 – OFERTA DE COMPRA 851901801002023OC00023 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS HOSPITALARES CORRELATOS, PARA REPOSIÇÃO DO ESTOQUE DO ALMOXARIFADO DA FARMÁCIA DESTA FUNDAÇÃO

Com amparo na análise do Departamento de Farmácia (fls. 2304), deverá o pregão ser reaberto para negociação dos itens 03 e 04 e 39 a 41.



Evelise Maria Cau

PREGOEIRA
10/10/2023



Sérgio Aparecido de Santi
PRESIDENTE DA FUNBEPE
10/10/2023